



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES


Processo : 10675.001727/99-22
Sessão : 10 de dezembro de 1998
Recurso : 103.754
Recorrente : PEDRO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrida : DRF em Belo Horizonte - MG

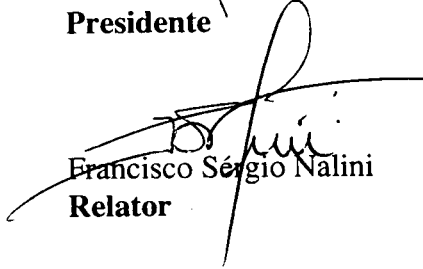
RESOLUÇÃO N.º 203-00.030

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
PEDRO DE SOUZA SILVEIRA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, considerando a divergência apontada pela secretaria desta casa e o que dispõe o artigo 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Portaria MF n.º 55, de 16 de março de 1998, **RETIIFICAR** o Acórdão n.º 203-03.963, fls. 38 a 40, nos termos do relatório e do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1998


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Francisco Sérgio Nalini
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Mauro Wasilewski, Sebastião Borges Taquary, Henrique Pinheiro Torres (Suplente) e Roberto Velloso (Suplente).
Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10675.001727/96-22
Resolução : 203-00.030
Recurso : 103.754
Recorrente : PEDRO DE SOUZA SILVEIRA

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO SÉRGIO NALINI

Tendo sido nomeado na análise do presente processo, entendo que é de se alterar o Acórdão n.º 203-03.963, nos termos do artigo 28 do Regimento Interno deste Conselho (Portaria n.º 55, de 16 de março de 1998, que revogou o Regimento anterior, aprovado pela Portaria n.º 538/92).

Trata-se de erro material na designação da Recorrente que era **Pedro de Souza Silveira** e não Pedro Alves Fagundes, como constou daquele acórdão.

Dispõe o artigo 28 do Regimento Interno:

"Art. 28. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão serão retificados pela Câmara, mediante requerimento da autoridade julgadora de primeira instância, da autoridade incumbida da execução do acórdão, do Procurador da Fazenda Nacional, de Conselheiro ou do sujeito passivo."

Nestes termos, o nome da recorrente do Recurso n.º 103.754, Acórdão n.º 203-03.963, deve ser mudado para: **PEDRO DE SOUZA SILVEIRA**.

É o que proponho.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1998


FRANCISCO SÉRGIO NALINI